

**Lei Ordinária**

Lei nº	6878/2014	Data da Lei	02/09/2014
--------	-----------	-------------	------------

**Texto da Lei [ Em Vigor ]****LEI Nº 68778 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.**

**TORNA OBRIGATÓRIA A RESERVA DE CINCO POR CENTO DE MESAS E CADEIRAS PARA IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MULHERES GESTANTES NAS PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO DOS SHOPPINGS CENTERS E RESTAURANTES NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os shoppings centers e restaurantes, estabelecidos no Estado do Rio de Janeiro, mantidos pela iniciativa pública ou privada, deverão destinar, no mínimo, cinco por cento de seus lugares para uso preferencial de pessoas com deficiência, idosos e gestantes.

**Parágrafo Único** - Os lugares reservados para o cumprimento ao disposto nesta Lei deverão ser identificados por avisos ou por alguma característica que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos alcançados pela presente Lei deverão, de igual forma, adaptar-se para o acesso e uso por pessoas com deficiência.

§1º A adaptação referida no caput consubstancia-se na instalação de rampas ou de elevadores, de portas cuja largura comporte a passagem de cadeiras de rodas, e de aparelhos sanitários apropriados para o uso de pessoas com deficiência.

§2º Estão desobrigados do cumprimento da presente Lei, total ou parcialmente, aqueles estabelecimentos que apresentarem laudo técnico firmado por profissional habilitado, comprovando a impossibilidade de adaptar-se para os fins previstos nesta Lei.

§3º No caso previsto no parágrafo anterior, caberá ao Poder Executivo Estadual, através do órgão competente, verificar a veracidade das informações contidas no laudo técnico.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janeiro, em 02 de setembro de 2014.

Rio de

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Governador

## Ficha Técnica

<b>Projeto de Lei nº</b>	776-A/2011	<b>Mensagem nº</b>	
<b>Autoria</b>	LUIZ MARTINS		
<b>Data de publicação</b>	03/09/2014	<b>Data Publ. partes vetadas</b>	

<b>Situação</b>	<input checked="" type="radio"/> Em Vigor	<input type="radio"/> Revogação Expressa	<input type="radio"/> Suspenso	<input type="radio"/> Trabalha
	<input type="radio"/> Em Vigor com alterações	<input type="radio"/> Revogação Tácita	<input type="radio"/> Declarado Inconstitucional	

### Texto da Revogação :

## Ação de Inconstitucionalidade

<b>Situação</b>	<input checked="" type="radio"/> Não Consta	
	<input type="radio"/> Em Vigor conf. Ação de Inconstitucionalidade	
	<input type="radio"/> Declarada Inconstitucional	
<b>Tipo de Ação</b>		
<b>Número da Ação</b>		
<b>Liminar Deferida</b>	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	
<b>Resultado da Ação com trânsito em julgado</b>		
<b>Link para a Ação</b>		

## Redação Texto Anterior

## Texto da Regulamentação

## [Atalho para outros documentos](#)